

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 658, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Salto e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ; e

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.250 de 20/02/2014, pela qual o Município de Salto ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, solicitou a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 44/2025-RLFL, emitiu parecer favorável à revisão, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Salto, instituído através do Decreto nº 177/2014, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 236, de 18/09/2025, alterado pelo Decreto nº 241, de 24/09/2025, reunido no dia 02 de outubro de 2025, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 44/2025-RLFL, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária do Município Salto, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida em 03 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em 15,84% (quinze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único - A revisão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pelo SAAE Salto a partir de novembro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE Salto, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE Salto, em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAE Salto a partir de novembro de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE Salto, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE Salto após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Salto, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único – O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 658, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANEXO I
TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	32,22	6,45	25,25
De 11 a 15	m³	3,60	0,71	2,78
De 16 a 20	m³	3,92	0,78	3,13
De 21 a 25	m³	4,31	0,87	3,48
De 26 a 30	m³	4,77	0,96	3,94
De 31 a 35	m³	5,27	1,07	4,68
De 36 a 40	m³	6,34	1,25	5,57
De 41 a 60	m³	8,07	1,63	6,51
De 61 a 80	m³	10,21	2,04	8,34
Acima de 80	m³	13,58	2,72	11,27

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	16,11	3,23	12,63
De 11 a 15	m³	1,80	0,36	1,39
De 16 a 20	m³	2,35	0,47	1,88
De 21 a 25	m³	2,59	0,52	2,09
De 26 a 30	m³	2,86	0,58	2,36
De 31 a 35	m³	3,16	0,64	2,81
De 36 a 40	m³	3,80	0,75	3,34
De 41 a 60	m³	8,07	1,63	6,51
De 61 a 80	m³	10,21	2,04	8,34
Acima de 80	m³	13,58	2,72	11,27

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	32,22	6,45	25,25
De 11 a 15	m³	3,60	0,71	2,78
De 16 a 20	m³	3,92	0,78	3,13
De 21 a 25	m³	4,31	0,87	3,48
De 26 a 30	m³	4,77	0,96	3,94
De 31 a 40	m³	6,34	1,25	5,57
De 41 a 60	m³	8,07	1,63	6,51
De 61 a 80	m³	10,21	2,04	8,34
Acima de 80	m³	13,58	2,72	11,27

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	46,08	9,19	40,51
De 11 a 20	m³	5,57	1,11	4,66
De 21 a 30	m³	7,47	1,48	6,28
De 31 a 40	m³	8,57	1,74	7,30
De 41 a 60	m³	9,97	2,03	8,53
De 61 a 80	m³	13,03	2,62	11,07
Acima de 80	m³	17,47	3,50	14,68

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 20 (mínimo)	Mês	161,62	32,22	190,87
De 21 a 120	m³	10,89	2,18	11,78
De 121 a 180	m³	13,47	2,68	14,49
De 181 a 240	m³	15,28	3,04	16,63
Acima de 240	m³	23,05	4,62	26,64

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO* (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas pela multiplicação direta entre o volume total consumido e as tarifas correspondentes na faixa de consumo**, conforme exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo de 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = R\$ 32,22

Tarifa de Água = R\$ 32,22

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (25 m³) = 25 x 4,31

Tarifa de Água = (25 m³) = 107,75

Tarifa de Água = R\$ 107,75

2) TARIFA DE ESGOTO (COLETA E AFASTAMENTO + TRATAMENTO)

As Tarifas de Esgoto são cobradas em função do volume consumido de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo de 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = R\$ 6,45 + R\$ 25,25

Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = R\$ 31,70

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = (25 m³ x 0,87) + (25 m³ x 3,48)

Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = 21,75 + 87,00

Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = R\$ 108,75

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo de 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 32,22) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 31,70)

Tarifa Total = R\$ 32,22 + R\$ 31,70

Tarifa Total = R\$ 63,92

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 107,75) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 108,75)

Tarifa Total = R\$ 107,75 + R\$ 108,75

Tarifa Total = R\$ 216,50

* Errata redigida em 13/02/2026 corrigindo exemplo de cálculo tarifário, sem efeito sobre demais disposições da Resolução ARES-PCJ nº 658, de 03 de outubro de 2025.

** A Tarifa Residencial Social segue parâmetros definidos pela Resolução ARES-PCJ nº 592/2024.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 658, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANEXO II
TABELA DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ANÁLISE DE ÁGUA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Físico-Química	329,57
Bacteriológica	329,57
FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CARRO TANQUE	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Caminhão Pipa 8m ³	237,30
SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO	
Descrição	VALOR (R\$)
Substituição do hidrômetro	197,75
Aferição de Hidrômetro	145,02
Supressão e religação no cavalete	92,28
Supressão e religação em ramal na calçada	184,56
Supressão e religação em ramal na rua	237,30
MULTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Multa - Infração de baixa gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	329,57
Multa - Infração de média gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	1.318,31
Multa - Infração de alta gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	2.636,62
OUTROS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Entradas de processos, requerimentos, petições ou memoriais	5,28
Cópia de papel ou documento, por folha	0,39
Cadastro e renovação de fornecedores	224,12
Visita Técnica	92,28
Mudança de cavalete de local	197,75
Instalação de hidrômetro	197,75
Troca de ligação de água com rede no passeio	395,50
Troca de ligação de água com rede na rua	896,45
Execução de ligação de água com rede no passeio	500,95
Execução de ligação de água com rede na rua	1.001,92
Execução de ligação de esgoto com rede no passeio	500,95
Execução de ligação de esgoto com rede na rua	1.001,92
Caixa padrão	105,47



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0065-F6BA-F18A-B9D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 13/02/2026 10:56:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/0065-F6BA-F18A-B9D6>